



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-41/19

PROCESSO n.º 362/19

OFERTA DE COMPRA N.º 261101260452019OC00086

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/05/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2019 – as 09:00 HS

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG n.º 28.155.493 SSP/SP e CPF n.º 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a prestação de serviços securitários para os 90 (noventa) veículos oficiais pertencentes ao quadro de frota desta Fundação Florestal, disponibilizados para uso nas Unidades de Conservação, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame



FUNDAÇÃO FLORESTAL

e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços securitários para os 90 (noventa) veículos oficiais pertencentes ao quadro de frota desta Fundação Florestal, disponibilizados para uso nas Unidades de Conservação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Os recursos orçamentários para amparar esta despesa são provenientes de:

Fonte de Recurso: 044001001 - Recursos Fonte do RECURSOS PRÓPRIOS

Natureza da Despesa: 339039;

PTRES: 264505;

Programa de Trabalho: 18541261850630000

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista



FUNDAÇÃO FLORESTAL

previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua



FUNDAÇÃO FLORESTAL

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreatável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% à 60% (cinquenta à sessenta por cento) do objeto da licitação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.3 Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar seguro.

4.1.5.4 Declaração da licitante de que está em situação regular perante a SUSEP, e em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

4.1.5.5. Declaração da licitante relativa às suas condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca aos seguintes benefícios: guincho, assistência para falha mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima



fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor



valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b",



ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção



FUNDAÇÃO FLORESTAL

disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.



11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).



FUNDAÇÃO FLORESTAL

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
- 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 23 de maio de 2019.

Elisabeth Sutter
Subscritor do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de seguros para veículos da frota da Fundação Florestal

I. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços securitários para os 90 (noventa) veículos oficiais pertencentes ao quadro de frota desta Fundação Florestal, disponibilizados para uso nas Unidades de Conservação.

Condições gerais do seguro

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro", abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva – (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais", "Acidente Pessoal por Passageiro – APP" e "Assistência 24 horas", como segue:

- a) Cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo e furto, incêndio e explosão, ainda resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, 100% tabela IPC – FIPE, na data de abertura do sinistro;
- b) Cobertura para responsabilidade civil facultativa – danos materiais R\$ 100.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00;
- c) Cobertura especial: reparo de vidros e retrovisores;
- d) Assistência 24 horas, guincho sem limite de quilometragem para atendimento em todo território nacional, inclusive no perímetro urbano da capital, com reboque disponível;
- e) Deverá ser considerada a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua recuperação exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo;
- f) Franquia obrigatória;
- g) Região tarifária São Paulo/SP;
- H) Morte (por passageiro): R\$ 50.000,00;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

I) Invalidez permanente (por passageiro) R\$ 50.000,00.

II – JUSTIFICATIVA:

A Fundação Florestal é a responsável pela gestão de aproximadamente 102 (cento e duas) Unidades de Conservação em todo o Estado de São Paulo.

Para dar sequência à sua complexa missão institucional, a Fundação Florestal possui a sua frota de veículos para cobrir as necessidades das Unidades de Conservação espalhadas pelos diversos municípios do Estado.

As saídas dos veículos ocorrem em visitas durante a semana e nos finais de semana na Capital e em outros Municípios em todo o Estado, percorrendo grandes distâncias.

Há necessidade de contratação de seguro destes veículos que compõem o patrimônio desta Fundação Florestal.

III. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES

Os veículos se encontram disponibilizados nos municípios, conforme relação, anexo I.

IV. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a seguradora garantirá, nos veículos nela mencionados, os prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, fixadas pelo seguro, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

1. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Padrão de Cobertura, ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e que ocorram dentro do território brasileiro.

2. Objetivos Específicos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Proporcionar aos veículos oficiais utilizados pela Fundação Florestal e aos servidores desta, maior segurança e agilidade numa eventual situação de necessidade de auxílio da Seguradora, em ocorrências previstas no item 1.

V. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

1. Disponibilizar assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos;
2. Possuir central de informações a clientes;
3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimentos no caso de sinistro;
4. No caso de danos parciais nos veículos, decorrentes de qualquer dos sinistros previstos no item 1, o prazo para vistoria do veículo deverá ocorrer em até 72 horas após o ingresso do veículo em oficina.

VI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
4. Obrigações do Segurado em ocorrência de sinistro:
 - a) Tomar, o mais breve possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
 - b) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
 - c) Dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe, devidamente preenchido, formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
 - d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VII. CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

O segurado procurará manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

VIII. ALTERAÇÕES

O segurado obriga-se a comunicar à seguradora imediatamente por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

- a) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- b) Alteração no próprio veículo ou no uso do mesmo, como por exemplo, a inclusão do acessório (ar condicionado).

NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice, por endosso.

IX. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro:

1. Os rádios/e ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não;

X. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

a) tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Contratada poderá optar por:

- I) indenizar em moeda corrente;
- II) reparar os danos;

b) tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

I) decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Contratada, à sua opção, indenizará a Contratante em moeda corrente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II) no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item b desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

2. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de mercado (tabela FIPE) na data da abertura do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

3. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.

XI. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelos veículos a que se refere o presente seguro, deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições usuais de mercado, e contém as especificações necessárias para o certame licitatório, além de consideradas as necessidades reais da Fundação Florestal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato deverá ser proporcional, conforme a tabela abaixo:

Objeto	Início	Data	Término	Data	Período
Seguro para 12 veículos	00:00 HORAS	14/06/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	12 meses
Seguro para 08 veículos	00:00 HORAS	26/06/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	11 meses e 19 dias
Seguro para 70 veículos	00:00 HORAS	15/07/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	11 meses

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DEVERÁ SER EMITIDO UMA APÓLICE PARA CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA. O pagamento das apólices será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Gestor do contrato.

XV. ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL E DAS LOCALIDADES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

12 – Veículos Oficiais com início da vigência em 00:00h do dia 14/06/2019 e término em 00:00h do dia 14/06/2020

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	CEP
1	FIG-9441	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875051	1148664987	PE ITABERABA	Rua do Horto, 1977 - Horto Florestal	02377000
2	GJN-9061	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875071	1148665150	PE FURNAS DO BOM JESUS	Av. Orestes Quércia, km 2,5 - Pedregulho - SP	14470-000
3	FSR-9352	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD8J1875042	1148664600	PE CANTAREIRA	Rua do Horto, 1977 - Horto Florestal	02377000
4	FIV-3854	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875040	1148663891	MONA ESTADUAL DA PEDRA GRANDE	Estrada Municipal Júca Sanches, nº 400 - Jd. Brogota - Atibaia	12954-070
5	FJX-1054	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875034	1148660191	PE JUQUERY	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP	07780-000
6	GII-4355	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875085	1148665606	MONA ESTADUAL PEDRA DO BAÚ	Av. Pedro Paulo, s/nº, Campos do Jordão/SP	12460-000
7	FCL-9166	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRK89TFCE06654	1037098215	EEC JUREIA ITATINS	Estrada do Guaraú, nº4.164 - Peruíbe-SP Caixa Postal: 159	12460-000
8	FXT-5886	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD3J1875076	1148665274	PE VASSUNUNGA	Rod Anhanguera SP 330 Km 245 – Pista Norte –St. Rita do Passa Quatro	13670-000
9	GJD-7057	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD7J1875047	1148675938	PE ITAPETINGA	Estrada Municipal Júca Sanches, nº 400 - Jd. Brogota - Atibaia	12954-070
10	FQE-9268	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD1J1875058	1148665045	EEC JATAÍ	Estrada da Fazenda Jataí, s/nº - Luis Antônio –SP	14210-000
11	FQJ-6248	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875048	1148664707	PE JARAGUA	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 - Jaraguá - SP	05184-000
12	GHE-6699	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875079	1148665517	PE CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000

08 – Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 26/06/2019 e término em 00:00h do dia 14/06/2020

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	CEP
1	FTB-4171	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	953658243JR818681	1155719848	PE CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000
2	GIM-8732	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	953658241JR818906	1155720161	PE JUQUERY	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP	07780-000
3	FCL-5054	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	98M958078JB094028	1162125567	PE JUQUERY	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP	07780-000
4	FFB-2664	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	98M958078JB095451	1162125605	PE FURNAS DO BOM JESUS	Av. Orestes Quércia, km 2,5 - Pedregulho - SP	14470-000
5	FIW-8214	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	98M958078JB095361	1162125630	PE CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000
6	FJL-1877	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	95365824XR820394	1155720013	PE PORTO FERREIRA	Rodovia SP-215 km 89 – Porto Ferreira – SP	13660-000
7	GBX-2958	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	98M958078JB092393	1162364316	FEENA - RIO CLARO	Av. Navarro de Andrade, s/n - Bairro Horto Florestal - Rio Claro - SP	13500-970
8	FCO-5709	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	98M958078JB095334	1162125532	PE PORTO FERREIRA	Rodovia SP-215 km 89 – Porto Ferreira – SP	13660-000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

70 – Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 15/07/2019 e término em 00:00h do dia 14/06/2020

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	CEP
1	DJL-8731	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081224	453431860	PE NASCENTES DO PARANAPANEMA	Av. Dr. Péricles de Freitas, 156 – Capão Bonito	18304-756
2	DJL-9311	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05U4CP142170	405326718	PRÉFICIA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRÃO	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape	11920-000
3	DJP-4521	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W06T196592	891143645	APA CBT - BOTUCATU	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 – Botucatu – SP	18605-560
4	DJP-4531	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W36T197087	891144226	PESM N.PICINGUABA	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 -Centro/ Ubatuba SP	11680-000
5	DJP-8531	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P49J220445	119121743	PE JURUPARA	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km - Ibiuna e Piedade	18150-000
6	EHL-4441	NXR 150	MOTO	VERMELHA	2012	FLEX	9C2KD0540CR532396	463239032	PE RESTINGA DA BERTIOGA	Rua Gonçalves da Costa, 140 - Centro - Bertiooga - SP	11250-000
7	BLE-6232	L200 - TRITON SPT GL	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	93XLJK1TKCJ17053	1177143701	PESM N.PADRE DÓRIA	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro, Salesópolis/SP	08970-000
8	DJP-8532	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P59J205355	119252503	PESM N.CUNHA	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha SP	12530-000
9	FQB-8912	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G1F6606879	1020428802	PESM N.CARAGUATATUBA	R. do Horto, 1200 - B. Rio do Ouro - Caragatatuba - SP	11660-970
10	BYZ-1403	XR 250	MOTO	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R020076	838059392	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
11	DFT-2013	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C220174	781960843	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
12	DJL-8733	MONTANA	CAMINHONETE	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80XC0CB210257	453431976	RDS DE LAVRAS	Rua Bacuri, 201 – Botujuru – Jacupiranga	11940-000
13	DJP-4513	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWC805W86P089987	891144072	PE JUQUERY	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP	07780-000
14	DJP-4533	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W46T196952	891144382	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
15	DJP-4543	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W06T196575	891143475	PE XIXOVA JAPUI	Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuí, São Vicente/SP,	11325-000
16	GCB-8443	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	DIESEL	8AJFY22G4F8024979	1075254733	PE ILHA BELA	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 - Vila Centro/ Ilhabela SP	11630-000
17	CMW-3964	13180	CAMINHÃO	BRANCA	2005	DIESEL	9BWB72S54R433113	838735487	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervales - Ribeirão Grande - SP	18315-000
18	CVA-9154	BLAZER	PERUA	BRANCA	2000	GAS	9BG116ASOYC422091	734823258	PE JURUPARA	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km - Ibiuna e Piedade	18150-000
19	DJL-9304	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142299	405331843	EEC IBICATU	Avenida Centenário, nº 303 - Piracicaba - SP	13416-903
20	DJL-9314	COROLLA	AUTOMOVEL	PRETA	2011	FLEX	9BRBL42E7C4722944	405322607	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
21	DJP-1784	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W96T196770	892864788	RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.139 – Centro – Registro	18320-000
22	DJP-2474	FIORINO	UTILITARIO	BRANCA	2006	GAS	9BD25504568783426	895833336	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervales - Ribeirão Grande - SP	18315-000
23	DJP-8024	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101253	116675284	EEC ITABERÁ	Rodovia SP - 258 - km 312 - Bairro Engº Maia - Itaberá - SP	18440-000
24	DJP-8534	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P49J205346	119250578	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervales - Ribeirão Grande - SP	18315-000
25	EEF-8114	FIESTA	AUTOMOVEL	BRANCA	2009	FLEX	9BFZF55PXA8499536	183444205	PRÉFICIA DO INTERIOR CENTRO NOROCCIDENTAL	Av. Navarro de Andrade s/nº –Rio Claro/SP	13500-970



FUNDAÇÃO FLORESTAL

26	DJL-9305	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWB05UXCP142495	405343744	PE JURUPARA	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km - Ibiuna e Piedade	18150-000
27	DJP-4555	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W66T196662	891143211	APA CBT - BOTUCATU	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 – Botucatu – SP	18605-560
28	DJP-4565	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W86T196680	891142967	PE CAVERNA DO DIABO	Rua Leôncio Marques Freitas da Silva, 248 - Centro - Eldorado-SP	11960-000
29	DJP-8535	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P29J205345	119257750	APA CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000
30	EOB-4065	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2011	DIESEL	8AFER13P4CJ476057	406624488	PE CANTAREIRA	Rua do Horto, 1977 - Horto Florestal	02377000
31	FBM-4725	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07010	1037258492	PESM N.ITARIRU	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo SP	11790-000
32	GBK-0655	DUSTER	AUTOMOVEL	BRANCA	2015	FLEX	93YHSRC4NGJ130535	1067893250	PESM CAMINHOS DO MAR	Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Cubatão SP - Bairro Água Fria	11548-000
33	BYZ-1376	XR 250	MOTO	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R024267	838059430	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalles - Ribeirão Grande - SP	18315-000
34	CMW-3556	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2004	DIESEL	93XLNK3405C437012	838736017	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalles - Ribeirão Grande - SP	18315-000
35	DFR-5796	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C219496	781956382	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
36	DJL-8736	TRANSIT 350L BUS	VAN	BRANCA	2011	DIESEL	WFODXXTBFBTY57662	453443354	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
37	DJP-1906	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05W49P101636	116676485	PE FURNAS DO BOM JESUS	Av. Orestes Quércia, km 2,5 - Pedregulho - SP	14470-000
38	DJP-8536	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P39J205340	119117843	PESM N.SANTA VIRGINIA	Rod. Dr. Oswaldo da cruz, km 78 -Alto da Serra / São Luis do Paraitinga SP	12140-000
39	EEF-7106	PARATI	PERUA	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W9AP027413	171255178	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	Av. Isidoro A. Santiago, 364 - Apiai - SP	18320-000
40	FSB-5846	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AIFX29G5F6606867	1020429604	PESM N.SÃO SEBASTIÃO	Praça Simeão Faustino, 17 –Juquehi–São Sebastião	11600-000
41	CMW-0157	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	8AFER13F62J255016	781738075	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalles - Ribeirão Grande - SP	18315-000
42	CMW-3577	PARATI	PERUA	BRANCA	2004	FLEX	9BWD805X05T041113	838735797	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalles - Ribeirão Grande - SP	18315-000
43	DFR-5837	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C220139	781960088	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
44	DJL-8737	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081370	453431852	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo	05459-900
45	DJL-9317	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWB05U6CP142011	405345984	APA ITUPARARANGA	Av. Comendador Pereira Inácio, nº 1112 - Jd.Emília - Sorocaba	18030-005
46	DJM-2167	PALIO	PERUA	BRANCA	2012	FLEX	9BD373121D5011345	486759415	PE JARAGUA	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 - Jaraguá - SP	05184-000
47	DJP-4517	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWD805W86T196792	891142347	PE MARINHO DA LAJE DE SANTOS	Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuá, São Vicente/SP,	11325-000
48	DJP-4527	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWC805WX6P090669	891142665	FEENA - RIO CLARO	Av. Navarro de Andrade, s/n - Bairro Horto Florestal - Rio Claro - SP	13500-970
49	DJP-8537	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P99J205343	119118068	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalles - Ribeirão Grande - SP	18315-000
50	FCN-5647	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07138	1037258743	APA ILHA COMPRIDA	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110, Centro, Iguape,	11920-000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

51	CMW-0158	PARATI	PERUA	BRANCA	2002	Álcool	9BWDB05XX2T150478	781848857	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Pa	05459-900
52	DJL-8748	MONTANA	CAMINHONETE	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80X0CB217779	453431836	GERÊNCIA DO INTERIOR OESTE	Rodovia SP 331, km 186 – Gália –SP	17450-000
53	DJP-1788	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05WX6P096214	892865008	MARINA PIER DO SACO DA RIBEIRA	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP	11680-000
54	DJP-1798	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W46P096273	892866640	PE JURUPARA	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km - Ibiuna e Piedade	18150-000
55	DJP-3148	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101026	116677090	PE VASSUNUNGA	Rod Anhanguera SP 330 Km 245 – Pista Norte –St. Rita do Passa Quatro	13670-000
56	DJP-8538	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P69J205347	119118114	PE CAMPINA DO ENCANTADO	Rua Santo Salete, 262 - Pariquera-Açu - SP - CEP 11990-000	11990-000
57	EEF-0238	PARATI	PERUA	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W59P117671	129601594	APA SISTEMA CANTAREIRA	Rodovia Heitor Penteado, km 3,5 – Campinas –SP	13092-546
58	EVE-2518	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2013	FLEX	9BWAB45U6DP012870	461581671	PE RESTINGA DA BERTIOGA	Rua Gonçalo da Costa, 140 - Centro - Bertioiga - SP	11250-000
59	FZL-9418	XTZ 150 CROSSER	MOTO	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0018059	1064380325	PE CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000
60	DIT-8279	PARATI	PERUA	BRANCA	2003	Álcool	9BWDB05X53T122606	802335560	APA SÃO FRANCISCO XAVIER	Rodovia Oswaldo Cruz, km 14 – Registro – SP Caixa Postal 102	12010-970
61	DJP-4519	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W26P090732	891141740	PE CARLOS BOTELHO	Rodovia SP 139, km 78,4 - B. do Abaitinga - São Miguel Arcanjo - SP	18230-000
62	DJP-8539	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13PX9J205349	119118181	FF / SEDE	Avenida Professor Frederico Hermann jr. Nº 345 - Alto de Pinheiros - São Pa	05459-900
63	CMW-3560	SAVEIRO	CAMINHONETE	BRANCA	2004	FLEX	9BWEB05X95P030740	838735606	PE PORTO FERREIRA	Rodovia SP-215 km 89 – Porto Ferreira – SP	13660-000
64	DJL-8760	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081465	453431844	MONA ESTADUAL DA PEDRA GRANDE	Estrada Municipal Júca Sanches, nº 400 - Jd. Brogota - Atibaia	12954-070
65	DJL-9280	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142271	405346840	GERÊNCIA LITORAL NORTE	Rua do Horto Florestal nº 1.200 Rio do Ouro - Caraguatatuba	11675-736
66	DJP-1820	BOXER	VAN	BRANCA	2006	DIESEL	936ZCPMNC62002608	893580678	PE INTERVALES	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervales - Ribeirão Grande - SP	18315-000
67	DJP-1830	S10	CAMINHONETE	BRANCA	2006	DIESEL	9BG138J07C403937	893579866	RESERVA EST ÁGUAS DA PRATA	Av. Washington Luis, s/nº - Águas da Prata - SP	13890-000
68	DJP-8540	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13PX9J205352	119120615	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	Av. Isidoro A. Santiago, 364 - Apiai - SP	18320-000
69	FWN-8360	XTZ 150 CROSSER	MOTO	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0021623	1064379807	PE CAMPOS DO JORDÃO	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP	12460-000
70	FZL-7610	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G7F6606837	1020429965	PESM N.ITUTINGA PILÕES	Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Cubatão SP - Bairro Água Fria	11548-000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Herman Jr. 345, Prédio 12 - 1º Andar, Alto de Pinheiros. São Paulo SP.

PROCESSO Nº 362/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. E-___/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA OS 90 (NOVENTA) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO QUADRO DE FROTA DESTA FUNDAÇÃO FLORESTAL, DISPONIBILIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- 1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:
- 2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da contratação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

12 – Veículos Oficiais com início da vigência em 00:00h do dia 14/06/19

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FJG-9441	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875051	R\$ 1.320,00		
2	GJN-9061	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875071	R\$ 1.320,00		
3	FSR-9352	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD8J1875042	R\$ 1.320,00		
4	FIV-3854	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875040	R\$ 1.320,00		
5	FJX-1054	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875034	R\$ 1.320,00		
6	GII-4355	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD4J1875085	R\$ 1.320,00		
7	FCL-9166	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE06654	R\$ 738,71		
8	FXT-5886	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD3J1875076	R\$ 1.320,00		
9	GJD-7057	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD7J1875047	R\$ 1.320,00		
10	FQE-9268	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD1J1875058	R\$ 1.320,00		
11	FQJ-6248	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875048	R\$ 1.320,00		
12	GHE-6699	HILUX CDLOWM4FD	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	8AJDA8CD9J1875079	R\$ 1.320,00		
VALOR TOTAL Veículos Oficiais com início da vigência em 00:00h do dia 14/06/19										



FUNDAÇÃO FLORESTAL

08 – Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 26/06/19

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FTB-4171	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	953658243JR818681	R\$ 4.010,08		
2	GIM-8732	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	953658241JR818906	R\$ 4.010,08		
3	FCL-5054	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	9BM958078JB094028	R\$ 4.010,08		
4	FFB-2664	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	9BM958078JB095451	R\$ 4.010,08		
5	FIW-8214	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	9BM958078JB095361	R\$ 4.010,08		
6	FIJ-1877	17.280 CRM 4X2	PLATAFORMA	BRANCA	2017	DIESEL	95365824XJR820394	R\$ 4.010,08		
7	GBX-2958	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	9BM958078JB092393	R\$ 4.010,08		
8	FCO-5709	ATEGO 1726 4X4	TANQUE - PIPA	BRANCA	2018	DIESEL	9BM958078JB095334	R\$ 4.010,08		
VALOR TOTAL Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 26/06/19										



FUNDAÇÃO FLORESTAL

70 – Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 15/07/19

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB.	CHASSI	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	DJL-8731	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081224	R\$ 1.997,00		
2	DJL-9311	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05U4CP142170	R\$ 1.790,25		
3	DJP-4521	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W06T196592	R\$ 1.963,50		
4	DJP-4531	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W36T197087	R\$ 1.963,50		
5	DJP-8531	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P49J220445	R\$ 3.608,00		
6	EHL-4441	NXR 150	MOTO	VERMELHA	2012	FLEX	9C2KD0540CR532396	R\$ 1.068,00		
7	BLE-6232	L200 - TRITON SPT GL	CAMINHONETE	BRANCA	2018	DIESEL	93XLJKL1TKCJ17053	R\$ 3.608,00		
8	DJP-8532	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P59J205355	R\$ 3.608,00		
9	FQB-8912	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G1F6606879	R\$ 6.731,07		
10	BYZ-1403	XR 250	MOTO	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R020076	R\$ 1.068,00		
11	DFT-2013	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C220174	R\$ 3.608,00		
12	DJL-8733	MONTANA	CAMINHONETE	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80X0CB210257	R\$ 2.100,00		
13	DJP-4513	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W86P089987	R\$ 1.790,25		
14	DJP-4533	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W46T196952	R\$ 1.963,50		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

15	DJP-4543	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W06T196575	R\$ 1.963,50		
16	GCB-8443	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	DIESEL	8AJFY22G4F8024979	R\$ 6.731,07		
17	CMW-3964	13180	CAMINHÃO	BRANCA	2005	DIESEL	9BWBE72S54R433113	R\$ 3.036,00		
18	CVA-9154	BLAZER	PERUA	BRANCA	2000	GAS	9BG116ASOYC422091	R\$ 3.580,50		
19	DJL-9304	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142299	R\$ 1.790,25		
20	DJL-9314	COROLLA	AUTOMOVEL	PRETA	2011	FLEX	9BRBL42E7C4722944	R\$ 3.008,00		
21	DJP-1784	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W96T196770	R\$ 1.963,50		
22	DJP-2474	FIORINO	UTILITARIO	BRANCA	2006	GAS	9BD25504568783426	R\$ 1.963,50		
23	DJP-8024	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101253	R\$ 1.963,50		
24	DJP-8534	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P49J205346	R\$ 3.608,00		
25	EEF-8114	FIESTA	AUTOMOVEL	BRANCA	2009	FLEX	9BFZF55PXA8499536	R\$ 1.719,00		
26	DJL-9305	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142495	R\$ 1.790,25		
27	DJP-4555	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W66T196662	R\$ 1.963,50		
28	DJP-4565	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W86T196680	R\$ 1.963,50		
29	DJP-8535	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P29J205345	R\$ 3.608,00		
30	EOB-4065	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2011	DIESEL	8AFER13P4CJ476057	R\$ 3.608,00		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

31	FBM-4725	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07010	R\$ 3.608,00		
32	GBK-0655	DUSTER	AUTOMOVEL	BRANCA	2015	FLEX	93YHSRC4NGJ130535	R\$ 6.731,37		
33	BYZ-1376	XR 250	MOTO	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R024267	R\$ 1.068,00		
34	CMW-3556	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2004	DIESEL	93XLNK3405C437012	R\$ 3.608,00		
35	DFR-5796	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C219496	R\$ 3.608,00		
36	DJL-8736	TRANSIT 350L BUS	VAN	BRANCA	2011	DIESEL	WFODXXTBFBTY57662	R\$ 6.731,07		
37	DJP-1906	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05W49P101636	R\$ 1.963,50		
38	DJP-8536	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P39J205340	R\$ 3.608,00		
39	EEF-7106	PARATI	PERUA	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W9AP027413	R\$ 1.963,50		
40	FSB-5846	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G5F6606867	R\$ 6.731,07		
41	CMW-0157	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	8AFER13F62J255016	R\$ 1.485,46		
42	CMW-3577	PARATI	PERUA	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X05T041113	R\$ 1.963,50		
43	DFR-5837	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2002	DIESEL	93XLNK3402C220139	R\$ 3.608,00		
44	DJL-8737	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081370	R\$ 1.997,00		
45	DJL-9317	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05U6CP142011	R\$ 1.790,25		
46	DJM-2167	PALIO	PERUA	BRANCA	2012	FLEX	9BD373121D5011345	R\$ 1.061,19		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

47	DJP-4517	PARATI	PERUA	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W86T196792	R\$ 1.963,50		
48	DJP-4527	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05WX6P090669	R\$ 1.790,25		
49	DJP-8537	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P99J205343	R\$ 3.608,00		
50	FCN-5647	L200	CAMINHONETE	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07138	R\$ 3.608,00		
51	CMW-0158	PARATI	PERUA	BRANCA	2002	Álcool	9BWDB05XX2T150478	R\$ 1.963,50		
52	DJL-8748	MONTANA	CAMINHONETE	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80X0CB217779	R\$ 2.100,00		
53	DJP-1788	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05WX6P096214	R\$ 1.790,25		
54	DJP-1798	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W46P096273	R\$ 1.790,25		
55	DJP-3148	PARATI	PERUA	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101026	R\$ 1.963,50		
56	DJP-8538	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13P69J205347	R\$ 3.608,00		
57	EEF-0238	PARATI	PERUA	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W59P117671	R\$ 1.963,50		
58	EVE-2518	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2013	FLEX	9BWAB45U6DP012870	R\$ 1.790,25		
59	FZL-9418	XTZ 150 CROSSER	MOTO	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0018059	R\$ 2.068,00		
60	DIT-8279	PARATI	PERUA	BRANCA	2003	Álcool	9BWDB05X53T122606	R\$ 1.963,50		
61	DJP-4519	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W26P090732	R\$ 1.790,25		
62	DJP-8539	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13PX9J205349	R\$ 3.608,00		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

63	CMW-3560	SAVEIRO	CAMINHONETE	BRANCA	2004	FLEX	9BWEB05X95P030740	R\$ 1.963,50		
64	DJL-8760	PARATI	PERUA	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081465	R\$ 1.790,25		
65	DJL-9280	GOL	AUTOMOVEL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142271	R\$ 1.790,25		
66	DJP-1820	BOXER	VAN	BRANCA	2006	DIESEL	936ZCPMNC62002608	R\$ 3.795,41		
67	DJP-1830	S10	CAMINHONETE	BRANCA	2006	DIESEL	9BG138JJ07C403937	R\$ 1.750,25		
68	DJP-8540	RANGER	CAMINHONETE	BRANCA	2008	DIESEL	8AFER13PX9J205352	R\$ 3.608,00		
69	FWN-8360	XTZ 150 CROSSER	MOTO	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0021623	R\$ 2.068,00		
70	FZL-7610	HILUX	CAMINHONETE	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G7F6606837	R\$ 6.731,07		
VALOR TOTAL Veículos Oficiais com emissão de ordem de serviços, início da vigência em 00:00h do dia 26/06/19										R\$

3 - A totalidade do objeto desta licitação deverá ser executada nos locais conforme Anexo I deste edital, correndo por conta da mesma as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

5 - Demais condições: Em conformidade com o edital e seus anexos.

6 - Condições de Pagamento: 30 dias (conforme edital de licitação), DEVERÁ SER EMITIDO UMA APÓLICE PARA DATA INICIO DA VIGÊNCIA.

7 - Vigência: **DE ACORDO COM O ÍTEM XIII VIGÊNCIA DO CONTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

8 - Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2019.

(Nome do Representante)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989
Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;
Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;
Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,
Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas



respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.



§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao



FUNDAÇÃO FLORESTAL

da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR**
MEIO DO(A) _____ E Clique aqui para
digitar texto., TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para
digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços securitários para os 90 (noventa) veículos oficiais pertencentes ao quadro de frota desta Fundação Florestal, disponibilizados para uso nas Unidades de Conservação, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início conforme os prazos indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O período de vigência do contrato deverá ser proporcional, conforme a tabela abaixo:

DEVERÁ SER EMITIDO UMA APÓLICE PARA CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA

Objeto	Início	Data	Término	Data	Período
Seguro para 12 veículos	00:00 HORAS	14/06/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	12 meses
Seguro para 08 veículos	00:00 HORAS	26/06/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	11 meses e 19 dias
Seguro para 70 veículos	00:00 HORAS	15/07/2019	00:00 HORAS	14/06/2020	11 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;



XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ (), perfazendo o total de R\$ ().



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição por apólice de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos das apólices serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Gestor do contrato da Nota Fiscal, e encaminhada ao Setor de Despesas da Fundação Florestal, situado à Avenida Prof. Frederico Herman Jr., nº 345 – Prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO



A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se



reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e**

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.**
- totalização dos valores e sua consolidação.**

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em _____ () vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)